



Edição nº 1768 | Varginha/MG, Quinta-feira, 26 de Março de 2026

III – não correção das irregularidades apontadas no prazo estabelecido;

IV – não pagamento das multas aplicadas nos termos da Lei Municipal nº 6.649/2019;

V – ausência de manifestação do interessado após regular notificação ou publicação no sistema de acompanhamento processual do Município.

Art. 3º Os processos que se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo anterior serão **indeferidos**, com fundamento nos artigos **7º e 8º da Lei Municipal nº 6.649/2019**, em razão do descumprimento das exigências legais.

Art. 4º. Após o indeferimento, deverá ser promovido o **cancelamento do processo administrativo**, com o respectivo registro no sistema de acompanhamento processual do Município.

Art. 5º. Efetuado o cancelamento, os processos deverão ser **arquivados administrativamente**, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis previstas na legislação municipal.

Art. 6º. Compete aos setores técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano realizar a verificação dos processos que se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 25 de março de 2026.

RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2026

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA VARGINHENSE

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido ao **SR. SENADOR CARLOS VIANA**, o Título de “**CIDADANIA HONORÁRIA VARGINHENSE**”, pelos relevantes serviços prestados à sociedade, com destacada atuação na vida pública e pelas contribuições e investimentos destinados ao município de Varginha.

Art. 2º. O Título de que trata o artigo anterior, será assinado pelos Senhores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Varginha, 24 de março de 2026, 143º da Emancipação Política Administrativa do Município.

ALEXANDRE PRADO

Presidente

PASTOR FAUSTINHO

Vice-Presidente

ANA RIOS FONTOURA

Secretária

DECRETO LEGISLATIVO N. 13/2026

INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO DA AGRICULTURA – ANTONIO ERNESTO.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica instituída a **COMENDA DO MÉRITO DA AGRICULTURA – ANTONIO ERNESTO**, destinada a homenagear personalidades,



Edição nº 1768 | Varginha/MG, Quinta-feira, 26 de Março de 2026

produtores rurais, agricultores, empreendedores do setor agropecuário, empresas ou instituições que tenham se distinguido e se destacado por relevante atuação no fomento à agricultura, ao desenvolvimento rural, à geração de emprego e renda no campo, ao fortalecimento do setor agropecuário e à valorização da produção agrícola no Município.

Art. 2º. A Comenda será entregue às personalidades e entidades previamente referendadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Varginha, em sessão solene, a ser realizada em data previamente designada.

Art. 3º. Cada Vereador poderá indicar apenas um nome anualmente para receber a referida honraria.

Art. 4º. A Insígnia da Comenda constituirá numa medalha artística, tendo em sua face principal, ao centro, em realce, imagem que simbolize a agricultura e a atividade agropecuária, circundada pela legenda “Comenda do Mérito da Agricultura Antonio Ernesto” e, no reverso, ao centro, em realce, o brasão do Município de Varginha, circundado pela legenda “Câmara Municipal de Varginha”, com o ano da concessão.

Art. 5º. As nomeações para a outorga da **Comenda do Mérito da Agricultura “ANTONIO ERNESTO”** serão feitas por Decreto Legislativo, mediante proposta de qualquer Vereador desta Casa Legislativa, previamente encaminhada à Comissão Especial de Análise de Concessão de Títulos Honoríficos.

§ 1º A proposta deverá conter o nome do candidato ou da entidade, sua nacionalidade ou sede, ramo de atuação, dados biográficos ou institucionais e a indicação pormenorizada das ações desenvolvidas em prol da agricultura, do desenvolvimento rural, da produção agrícola, da geração de emprego e renda no campo ou do fortalecimento do setor agropecuário do Município.

§ 2º A proposta somente será submetida à deliberação do Plenário se contar com a recomendação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Especial.

§ 3º A proposta não recomendada será arquivada e somente será objeto de nova apreciação na nomeação seguinte se for requerida pela maioria absoluta dos membros da edilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros em que ocorrerem as nomeações.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 24 de março de 2026, 143º da Emancipação Política Administrativa do Município.

ALEXANDRE PRADO
Presidente

PASTOR FAUSTINHO
Vice-Presidente

ANA RIOS FONTOURA
Secretária

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.3/2026

DISPÕE SOBRE O PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a instituir plano de saúde e assistência médica aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Varginha.

Parágrafo único. O plano de saúde e assistência médica deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos servidores e seus dependentes, que serão prestadas por meio de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas.

Art. 2º. O plano de saúde e assistência médica dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Varginha é de ingresso facultativo, por opção única e exclusiva do beneficiário, podendo a ele aderir ou se desligar a qualquer tempo, e abrangerá seus dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor.

Art. 3º. O plano de saúde dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Varginha será prestado por empresa especializada no fornecimento de planos de saúde e assistência médica, preferencialmente modelo corporativo, cuja contratação dar-se-á mediante regular processo licitatório específico, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Varginha custeará o valor integral das mensalidades dos beneficiários e dependentes do plano de saúde, ficando a cargo do beneficiário as eventuais despesas médicas usufruídas, conforme tabelamento de valores e modelo de plano de saúde e assistência médica contratado.

§ 1º. As despesas médicas a cargo dos servidores públicos e vereadores serão descontadas mensal e diretamente em folha de pagamento, no mês vindouro à remessa da fatura pela empresa contratada.

§ 2º. As despesas médicas decorrentes da utilização do plano de saúde poderão ser parceladas, a pedido do servidor ou do vereador, até o dia 10 (dez) de cada mês, observando-se: